

Contribuições ABPIP

Audiência Pública ANP nº 25/2021

Anabal Santos Jr.

Premissas centrais



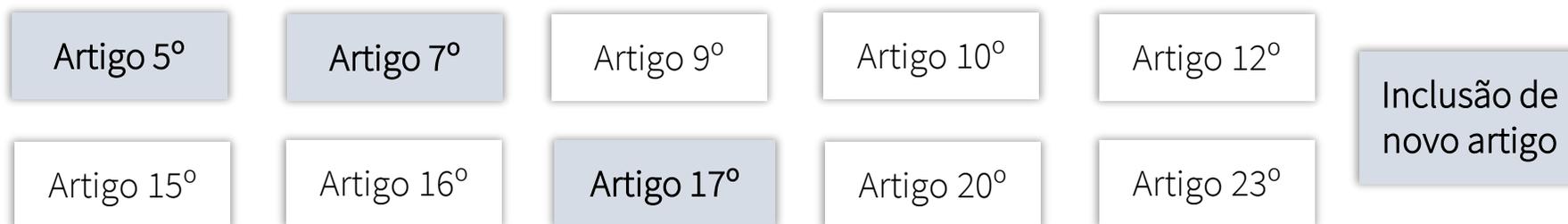
**AJUSTES DE
PRAZOS**



**ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA**

Visão Geral da Contribuição ABPIP

No âmbito da **Consulta Pública ANP nº 25/2021**, que estabelece os requisitos e os procedimentos para a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho Exploratório (PTE), a ABPIP fez contribuições nos seguintes pontos:



Nesta apresentação, aprofundaremos a argumentação em três: **o Artigo 5º, Artigo 7º, Artigo 17º e Novo Artigo** do texto, além de tratar de princípios norteadores que julgamos centrais para que a aplicação da política pública atinja seus objetivos.

Art. 5º: correspondência com os planos, programas e relatórios aprovados

ALTERAÇÃO SUGERIDA

O PTE deverá guardar estrita correspondência com os planos, programas e relatórios aprovados, **sendo admitidos desvios de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, desde que devidamente justificados à ANP.**

JUSTIFICATIVA

Relevante estabelecer alguma margem de variação. Por exemplo, pode haver algum desvio de orçamento/quantidade (R\$, km de sísmica). Uma “estrita” observância pode levar a revisões constantes e aumento de burocracia.

Art. 7º: A primeira remessa do PTE

INCLUSÃO SUGERIDA

§ 1º Caso a assinatura do contrato de concessão ocorra em prazo inferior a **90 (noventa) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano**, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituído pela remessa anual.

§ 2º Caso a assinatura do contrato de partilha de produção ocorra em prazo inferior a **180 (cento e oitenta) dias do dia 31 (trinta e um) de outubro daquele ano**, o operador ficará dispensado do envio da primeira remessa do PTE, que será substituída pela remessa anual.

JUSTIFICATIVA

Busca estabelecer um prazo razoável para envio do PTE após a assinatura do contrato de concessão, equivalente à metade do prazo conferido para partilha da produção.

Também busca disciplinar casos em que o tempo entre a primeira remessa e a remessa anual seja muito exíguo, sendo desnecessário o envio de dois planos de trabalho

Art. 17º: A remessa anual do PTE

INCLUSÃO SUGERIDA

Caso a remessa anual do PTE realizado esteja em desacordo com a remessa anual do PTE previsto do mesmo ano de referência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas sempre que o PTE realizado:

II - apresentar variação do orçamento **real** por atividade superior a 25%, para mais ou para menos, quando comparado ao PTE previsto.

JUSTIFICATIVA

A volatilidade, por si só, da taxa de câmbio, pode ensejar alterações nos respectivos valores.

Somente a atualização monetária pelo IPGM de jan/20 a jan/21 foi de 26%, superando a estimativa da SEP. Importante desassociar também variações puramente cambiais.

Anexo I, inclusão de novo item

INCLUSÃO SUGERIDA

A taxa de câmbio, para efeitos de conversão de outras moedas para o real, deve ser a do último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de entrega, conforme cotação de venda do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer forma de cotação a ser utilizada, semelhante ao que ocorre com o PAT/OAT.

OBRIGADO!

Saiba mais sobre a ABPIP em
www.abpip.org.br